Quarta-feira 9 de Maio de 1923 — I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Aviso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Aviso pela Repartição dos Serviços de Emigração — Autoriza os Governos Civis a conceder passaportes para a América do Norte a partir de 15 de Maio de 1923.

Decreto n.º 8:806 — Abre um crédito especial de 1.000$ a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos de categoria de um terceiro adjunto do director da polícia de investigação criminal do Pôrto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:807 — Transfere de uma verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para 1921-1922 a quantia de 7.970$38 para reforço da dotação inscrita no orçamento do mesmo Ministério para 1922-1923 sob a rúbrica: «Indemnizações para pagamento de todas as despesas a que se refere a lei n.º 968, de 10 de Maio de 1920».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do aviso inserto no *Diário do Govêrno* n.º 94, relativo ao reconhecimento pelo Govêrno da República Portuguesa do Estado Independente da Lituânia.

Acôrdo Comercial provisório entre Portugal e a Alemanha.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 3:558 — Determina que os Governos coloniais regularizem a publicação das estatísticas do comércio e navegação com os elementos estatísticos na mesma portaria indicados.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:808 — Estabelece as condições de concurso para professores de canto coral dos liceus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Por despacho de 4 do corrente se publica o seguinte:

Aviso

Estando já próximo o período de embarque, para a América do Norte, do novo ano fiscal, são autorizados os governos civis a conceder passaportes, com aquele destino, só a partir do próximo dia 15 de Maio corrente.

Direcção Geral de Segurança Pública, 7 de Maio de 1923. — O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:806

Sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior, e para execução do disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:345, de 25 de Agosto de 1922;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, cumpridas as formalidades da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919, seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, da quantia de 1.000$, a fim de ocorrer ao pagamento de vencimentos de categoria ao terceiro adjunto do director da polícia de investigação criminal, a que se refere o § 1.º do artigo 30.º do decreto n.º 4:166, de 27 do Abril de 1918, durante o corrente ano económico.

A importância dêste crédito será inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios, fixado por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, sob a rubrica: «Pessoal dos Quadros — Polícia de Investigação Criminal do Pôrto».

O Conselho Superior de Finanças julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Maio de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:807

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e de harmonia com o artigo 1.º da lei n.º 1:235, de 1 de Outubro de 1921: